



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Auristelia Doroteu Ribeiro de Sousa		
EMENTA: Autoriza Auristelia Doroteu Ribeiro de Sousa a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mourão Lima, INEP 23177071, no município de Ararendá, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14067340-7	PARECER Nº 0155/2014	APROVADO EM: 26.02.2014

I – RELATÓRIO

Auristelia Doroteu Ribeiro de Sousa, portadora do CPF nº 851.786.163-91 e do RG nº 2002015080320, com licenciatura Plena em História e Geografia, Registro nº 447, mediante o processo nº 14067340-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mourão Lima, no município de Ararendá.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela CREDE 13 – Crateús, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

IV – comprovante de experiência docente; no município

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em História e Geografia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Auristelia Doroteu Ribeiro de Sousa, para exercer a função diretiva temporária da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mourão Lima, no município de Ararendá, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0155/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE